

DECLARAÇÃO DE INTENÇÕES

Entre

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

CAMÕES—INSTITUTO DA COOPERAÇÃO E DA LÍNGUA, I.P.

E

PETROGAL, S.A.

PARA

**Implementação das atividades conducentes à instalação do Centro de Referência em
Petróleo e Gás na Província de Cabo Delgado**

Entre:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, doravante designado por MCTES, sito na Avenida Patrice Lumumba no. 770, Maputo, aqui representado pelo Doutor Daniel Daniel Nivagara, **MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**.

CAMÕES– INSTITUTO DA COOPERAÇÃO E DA LÍNGUA, I.P., doravante designado por Camões, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 270, em Lisboa, aqui representado, com poderes para o ato, pelo Dr. João Gomes Cravinho, **MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DA REPÚBLICA PORTUGUESA**,

E

PETROGAL, S.A., doravante designada por GALP, sociedade anónima registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de registo e de pessoa coletiva n.º500697370, com sede em Rua Tomás da Fonseca, Torre C, 1600-209 Lisboa, com o capital social de 516.750.000 EUR, aqui representada pela Dra. Teresa Abecassis, **ADMINISTRADORA DA PETROGAL, S.A.**,

Doravante designadas conjuntamente como «Partes» e individual e indistintamente como «Parte»,

Considerando que:

- a) O Programa Estratégico de Cooperação 2022-2026, acordado entre Portugal e Moçambique, prevê a promoção do conhecimento científico, da investigação e do ensino de base tecnológica como um importante contributo para estimular a inovação, o empreendedorismo e o desenvolvimento do capital humano, designadamente as parcerias entre as instituições de ensino superior, de ambos os países, para o desenvolvimento de projetos de investigação e de capacitação de recursos locais através da capacitação de docentes e discentes de cursos de Mestrado e Doutoramento;
- b) O MCTES de Moçambique tem como objetivo estratégico a criação de um Centro de Referência em Petróleo e Gás na Província de Cabo Delgado, enquadrando-se na operacionalização da estratégia de reforço do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação, para dinamizar a pesquisa e extensão, contribuindo desta forma para gerar soluções que promovam o bem-estar das populações e inovação das organizações/instituições;
- c) A médio e longo prazo, as metas dos objetivos de desenvolvimento sustentável que devem ser alcançadas a nível local, nacional e regional, e considerando o processo de transição energética em curso a nível global no contexto do combate às alterações climáticas, o

referido Centro de Referência de Petróleo e Gás na Província de Cabo Delgado deverá abranger no âmbito da sua atuação três áreas fundamentais e interligadas: energia, ambiente e recursos minerais;

- d) O Projeto +Emprego em parceria público-privada financiado pela União Europeia e cofinanciado e gerido pelo Camões I.P., com uma duração de 4 anos (dezembro 2020 a dezembro 2024) e o objetivo geral de aumentar as oportunidades económicas da população de Cabo Delgado, em particular da sua população jovem, contribuindo para a melhoria do acesso ao trabalho decente e do rendimento em atividades direta ou indiretamente relacionadas com a indústria do gás natural, pretende transformar o Centro referido no Considerando anterior num Centro de Excelência em Conhecimento e de Formação de Formadores para o Gás Natural em Cabo Delgado;
- e) O Grupo GALP lidera projetos de relevo para a produção de gás natural a nível mundial e possui uma presença consolidada no mercado de energia em Moçambique, tanto no *Downstream* através de uma rede de distribuição nacional de postos de abastecimento, lubrificantes e GPL, como no segmento *Upstream*, através da sua participação no consórcio para a exploração da Área 4 na Bacia do Rovuma;
- f) Existe, assim, uma oportunidade única de articulação entre as atividades desenvolvidas pelo setor privado, com o Projeto +Emprego e as prioridades políticas do MCTES em matéria de Centros de Investigação, orientadas para a instalação do Centro de Referência em Petróleo e Gás;
- g) As Partes reconhecem, neste contexto, o valor acrescido que pode resultar do trabalho conjunto na implementação das atividades conducentes à instalação de um Centro de Referência em Petróleo e Gás na Província de Cabo Delgado, pretendendo estabelecer os princípios norteadores da cooperação entre as Partes nos termos que vierem a ser objeto de acordo posterior;

É estabelecida a presente Declaração de Intenções, doravante designada por Declaração que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. A presente Declaração de Intenções estabelece os princípios para a cooperação entre as Partes, com vista à instalação do Centro de Referência em Petróleo e Gás na Província de Cabo Delgado ("Centro").
2. A missão do Centro será identificar áreas estratégicas da ciência e tecnologia em matéria de energia, ambiente e recursos minerais; promover o seu desenvolvimento local, nacional e regional; e disseminar o conhecimento naquelas áreas, preparando futuras gerações para

os desafios relacionados com o setor energético.

3. Como polo de desenvolvimento para o setor da energia e recursos minerais, o Centro deverá ter um modelo de atuação que permitirá concretizar a sua missão no quadro da visão e estratégia dos Centros de Referência do MCTES, desempenhando os seguintes papéis:
 - a) Parceiro estratégico, como dinamizador de parcerias que promovam o desenvolvimento na área da energia, recursos minerais e ambiente, e fomentem o emprego;
 - b) Especialista técnico, assegurando a definição de padrões e boas práticas, impulsionando, executando e coordenando ações de formação, programas e projetos transformadores;
 - c) Agente de mudança, promovendo o desenvolvimento das capacidades necessárias ao aumento da capacitação dos jovens e da disseminação do conhecimento técnico-científico da sociedade, numa lógica de promoção da cultura científica.

Cláusula 2.ª

Atividades

As atividades previstas no n.º 2 da Cláusula 1.ª poderão compreender as seguintes tipologias:

- a) Bolsas de doutoramento para Docentes/Professores da Universidade de Lúrio("UNILURIO") e Docentes de outras Instituições do Ensino Superior de Moçambique, em programas doutorais em Engenharia de Petróleo ou afins, assegurados pelo Instituto Superior Técnico, com quem o Camões, I.P. tem uma parceria, ou outras entidades relevantes, para aquisição de conhecimentos e capacidades avançadas, particularmente nas áreas de maior relevância: Prospeção e Reservatórios, Produção, e Sistemas de Apoio à Produção.
- b) Programas de especialização e bolsas para formadores da educação técnica oriundos de Cabo Delgado, para estímulo das oportunidades de criação de competências na cadeia de valor associada ao Petróleo e Gás, em áreas de elevada empregabilidade.
- c) Estágios profissionais para jovens graduados oriundos de Cabo Delgado formados na área do Petróleo e Gás, e outras relevantes na respetiva na cadeia de valor, devendo ser promovido o acesso de jovens mulheres a áreas profissionais não tradicionalmente femininas.

Cláusula 3.ª

Compromissos das Partes

As Partes devem fazer uso dos seus recursos, conhecimentos técnicos e melhores práticas para implementar conjuntamente as atividades de cooperação que são objeto da presente Declaração, designadamente:

- a) O MCTES compromete-se a executar as atividades necessárias à implementação e desenvolvimento das respetivas atividades, através da UNILURIO como entidade hospedeira, gestora e implementadora do Centro;
- b) O Camões, I.P. compromete-se a assegurar a monitorização e avaliação técnica, financeira e de resultados no que respeita às atividades desenvolvidas no âmbito da presente Declaração, em estreita colaboração com a GALP, devendo partilhar os respetivos relatórios, nos termos a acordar;
- c) A GALP compromete-se a apoiar financeiramente o desenvolvimento das atividades previstas na Cláusula 2.ª da presente Declaração, no pressuposto de serem objeto de acordo posterior entre as Partes todas as condições que a GALP considere relevantes relativas a esse apoio financeiro, designadamente, mas sem limitar, as ações concretas a serem financiadas e os requisitos e métricas de execução necessários à efetivação do apoio, bem como a previsão de meios efetivos de monitorização, supervisão e auditoria das atividades a desenvolver pelo Centro.

Cláusula 4.ª

Princípios

As atividades a serem desenvolvidas pelas Partes ao abrigo da presente Declaração terão por base os seguintes princípios gerais:

- a) Apropriação pelos beneficiários;
- b) Cooperação e reconhecimento mútuo da complementaridade de procedimentos e recursos das Partes;
- c) Respeito pelos direitos humanos, boa governação e proteção do meio ambiente;
- d) Promoção da igualdade de género;
- e) Abordagem baseada em resultados;
- f) Respeito pelos compromissos internacionais em matéria de eficácia do desenvolvimento.

Cláusula 5.ª

Aplicação

1. Esta Declaração é aplicável a cada uma das Partes tendo em conta o respetivo quadro legal e não constitui um acordo vinculativo nos termos do direito internacional, nem propõe a criação de obrigações legais vinculativas.
2. As responsabilidades concretas das Partes e da UNILURIO, como entidade hospedeira e gestora do Centro, serão objeto de regulação própria num Acordo de Implementação específico, que indicará, designadamente, os aspetos financeiros e mecanismos de operacionalização do Centro.
3. Nenhuma disposição deste acordo poderá ser interpretada como uma promessa de celebração do Acordo referido no número anterior por qualquer uma das Partes, ou como a criação de qualquer outro tipo de expectativas entre as Partes.

Cláusula 6.ª

Visibilidade e publicidade

1. As Partes adotarão as medidas necessárias para assegurar a adequada visibilidade da presente Declaração dos seus parceiros, objetivos e resultados alcançados.
2. As Partes devem acordar previamente na divulgação ao público das atividades relacionadas com a presente Declaração, incluindo a respetiva assinatura.
3. A presente Declaração não atribui às Partes o direito de utilizar ou de afetar qualquer elemento de imagem e/ou quaisquer sinais distintivos das outras Partes sem o respetivo acordo destas.

Cláusula 7.ª

Transparência

1. As Partes declaram e garantem que adotam todas as medidas previstas na lei e outros mecanismos adequados para prevenir conflitos de interesses, irregularidades, fraude, corrupção, branqueamento de capitais ou outras atividades ilícitas, na execução da presente Declaração e que não praticaram, nem praticarão, qualquer ato que consubstancie uma violação da legislação aplicável nas matérias referidas.
2. Para efeitos do número anterior, existe conflito de interesses sempre que possa estar comprometido o exercício imparcial e objetivo de uma das Partes, dos seus agentes ou pessoal, na implementação da presente Declaração
3. No caso de uma das Partes dispor de elementos probatórios ou, pelo menos, de um motivo

razoável para suspeitar que outra Parte ou qualquer membro da sua organização violou o disposto na legislação relativa à corrupção ou à prevenção de branqueamento de capitais, fica aquela Parte investida no direito de resolver a presente Declaração, sem que lhe possa ser exigido o pagamento de qualquer indemnização.

4. Cada Parte obriga-se a defender, indemnizar e manter indemne as outras Partes de quaisquer danos, perdas, penalidades, custos e despesas decorrentes diretamente resultantes da violação desta Cláusula.

Cláusula 8.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados

1. As Partes deverão garantir escrupulosamente a confidencialidade de todos os documentos, informações ou outros materiais relacionados com a execução da presente Declaração que não sejam comprovadamente do domínio público.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução da presente Declaração.
3. As obrigações previstas nos números anteriores subsistem pelo prazo de 5 (cinco) anos após a cessação da presente Declaração.
4. No âmbito do presente Declaração, as Partes procedem ao tratamento de dados de identificação e de contacto, sem prejuízo de outros que se venham a revelar necessários para a correta execução ou gestão do mesmo, bem como para o cumprimento de obrigações legais a que se encontrem sujeitas, obrigando-se a cumprir rigorosamente o disposto em toda a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e de privacidade, atual ou futura.

Cláusula 9.ª

Seguimento e Avaliação

As Partes deverão permitir e facilitar às restantes acompanhamento e avaliação das atividades a desenvolver no âmbito da presente Declaração.

Cláusula 10.ª

Comunicações entre as Partes

1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas por escrito com consideração pela economia de meios e eficiência de desempenho na implementação da Declaração,

designadamente por correio eletrónico ou carta registada, para os seguintes endereços ou outros que venham a ser comunicados, por escrito e por canais diplomáticos, para o efeito, pelas Partes:

MCTES

Att.: Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Morada: Av. Patrice Lumumba 770- Maputo-Mocambique

E-mail: secretariado@mctes.gov.mz

Camões, I.P.

Att Presidente do Camões I.P.

Morada: .: Avenida da Liberdade, n.º 270,

E-mail : geral@camoes.mne.pt

GALP

Att.: Teresa Abecassis

Morada: Rua Tomás da Fonseca, Torre C, 1600-209 Lisboa,

E-mail:

2. As comunicações enviadas por correio registado consideram-se eficazes relativamente à Parte destinatária 3 (três) dias úteis após a receção do correio registado, sem prejuízo de se considerarem eficazes as comunicações que só por culpa do destinatário não sejam por ele oportunamente recebidas e ineficazes as comunicações recebidas pelo destinatário em condições de, sem culpa sua, não poderem ser conhecidas.
3. No caso de se recorrer a comunicações expedidas por correio eletrónico, estas consideram-se eficazes no momento em que a receção da mensagem seja confirmada pelo sistema informático ou por correio eletrónico enviado pelo destinatário.
4. Quando haja necessidade de comunicação formal entre as Partes, esta deverá também seguir em papel para a morada indicada no número 1, Cláusula da presente Declaração, nomeadamente, quando respeite a:
 - a) Propostas de alteração a Declaração;
 - b) Factos que obstem ao cumprimento das obrigações assumidas.
5. Qualquer alteração de dados relativa aos contactos de uma das Partes deverá ser imediatamente comunicada às restantes.

Cláusula 11.ª

Produção e Cessação de Efeitos

A presente Declaração de Intenções produz efeitos a partir da data da sua assinatura e cessará os seus efeitos com a assinatura do Acordo de Implementação referido na Cláusula 5.ª, ou no prazo máximo de 3 anos (três anos), consoante o que ocorrer primeiro.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1. Pela presente Declaração, uma Parte não adquire quaisquer poderes para representar ou agir por conta das outras, continuando todas as Partes a serem agentes económicos independentes e a assumir a responsabilidade por eventuais danos e prejuízos causados por si, pelos seus trabalhadores, colaboradores, representantes ou mandatários, relativamente a terceiros.
2. A presente Declaração produz efeitos apenas entre as Partes, estando vedado a qualquer terceiro prevalecer-se das suas disposições.
3. Qualquer alteração a presente Declaração só se considera validamente realizada no caso de ser reduzida a escrito, assinado por um ou mais representantes devidamente autorizados de ambas as Partes.
4. Se alguma cláusula da presente Declaração for declarada nula, anulada, ineficaz ou inexecutável, por uma entidade competente para o efeito, a referida invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade não afeta, sem mais, a validade e/ou eficácia das restantes cláusulas, comprometendo-se as Partes a acordar, com respeito pela boa-fé, numa estipulação alternativa que, na medida do possível, permita prosseguir o mesmo efeito jurídico, sem interferir no equilíbrio económico das prestações.
5. A menção a quaisquer atos normativos na presente Declaração deve ser entendida como incluindo igualmente os atos normativos que os tenham complementado, regulamentado, executado, modificado ou substituído total ou parcialmente ou que o venham a fazer após a data de assinatura desta Declaração, caso em que essa menção tem de ser interpretada com as adaptações introduzidas.
6. Os prazos referidos na presente Declaração contam-se de forma seguida no calendário, a não ser que se indique, de forma expressa, que os mesmos devem ter por referência apenas os dias úteis, caso em que não se incluem os sábados, os domingos e os feriados nacionais.

9
J
K
DA

Cláusula 13.ª

Resolução de Divergências

Qualquer divergência que possa surgir em resultado da interpretação ou implementação da presente Declaração será resolvida de comum acordo entre as Partes.

Assinado em Maputo, a 2 de setembro de 2022, em três originais, em língua portuguesa, fazendo todos os textos igualmente fé.


Pelo Camões– Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.,



João Gomes Cravinho

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior da República de Moçambique,



Daniel Daniel Nivagara

Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Pela Petrogal, S.A.,



Teresa Abecassis

Administradora Executiva